

Registro de candidatura

Não haverá recebimento de pedido de registro de candidaturas em papel. Todo pedido será por meio eletrônico. Seja transmitido via internet, seja entregue em mídia.

Candidatos

Candidatos com prazo de filiação diferenciados

- Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público: Deverão se afastar de suas funções até 6 meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.
- Militar da ativa: não é exigida a filiação, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após ser escolhido em convenção.
- Militar que passa à inatividade após 4/4/2020, mas antes da convenção: 48 horas após se tornar inativo.

IMPORTANTE:

Caso o partido exija em Estatuto prazo maior de filiação para ser candidato, vale o prazo do partido.

Registro de candidatura

Procedimentos para o registro

- O pedido deve ser gerado no programa Candex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas), desenvolvido e disponibilizado aos partidos no site do TSE;
- *Após a geração dos pedidos, estes serão encaminhados preferencialmente via internet, ou, caso não seja possível, entregue em mídia eletrônica ao cartório eleitoral, nos prazos já informados.*
- *Os partidos precisarão de uma Chave de Acesso (uma espécie de assinatura digital), obtida pelo Sistema SGIP – Módulo Externo, para operar o Sistema CANDEX.*

Candidatos

Não pode ser candidato

- Quem não preencher as condições anteriores;
- Os inalistáveis e os analfabetos;
- Os inelegíveis (Lei Complementar nº 64/90); e
- no município do titular: o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Prefeitos ou de quem os tenha substituído dentro dos 6 meses antes do pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;